



**EDITAL Nº 02/2022**

**PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS REMANESCENTES  
ANO LETIVO 2022**

A **Associação Educacional Irmãs Salesianas de São Paulo**, inscrita no CNPJ nº 63.019.772/0001-95, para cumprimento dos seus objetivos estatutários por meio de suas unidades educacionais de Educação Básica, torna pública a realização do **Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudos** para o **segundo semestre** ano letivo de 2022, em conformidade com a [Lei 12.101/2009](#), [Decreto nº 8.242/2014](#), [Portaria Normativa MEC nº15/2017](#), [Lei Complementar nº 187/2021](#) e com o presente Edital, ofertando bolsas parciais (50%), aplicáveis sobre o valor da anuidade escolar.

O número de bolsas é limitado e regido por legislação específica que regulamentam a prestação de serviços das instituições detentoras do CEBAS – Certificado de Entidade Beneficentes de Assistência Social. As bolsas de estudos abrangendo as seguintes etapas da Educação Básica: Ensino Fundamental e Ensino Médio, são destinadas exclusivamente a candidatos em vulnerabilidade socioeconômica e que a sua situação seja comprovada através da análise dos documentos solicitados neste Edital.

O processo seletivo será realizado através da Central de Bolsas de Estudo da Associação Educacional Irmãs Salesianas de São Paulo, responsável pela administração e gestão das seguintes unidades educacionais:

**INSTITUTO CORAÇÃO DE JESUS**

CNPJ: 63.019.771/0008-61

Rua Siqueira Campos, 483 - Santo André/SP

E-mail: [centraldebolsas008@filantropiafma.com.br](mailto:centraldebolsas008@filantropiafma.com.br)

**Para entendimento deste Edital, considera-se:**

- **Renda Familiar Bruta Mensal:** É a soma de todo o montante em dinheiro, sem descontos, que cada integrante da família ganha no mês. Esses valores poderão ser provenientes de: salários, pensão alimentícia, INSS ou previdência privada, renda autônoma, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos recebidos do patrimônio, renda mensal vitalícia, rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis ou imóveis ou qualquer outra renda que receba.
- **Renda Familiar Bruta mensal por Pessoa (per capita):** A soma total da renda bruta mensal de todos do grupo familiar, dividida pelo número de pessoas que formam o grupo.

**1.DOS REQUISITOS**

1.1 O candidato, para concorrer à Bolsa de Estudo deverá comprovar:

- a) Renda bruta familiar mensal per capita de até três salários mínimos para bolsas parciais (50%);

O salário mínimo considerado será o vigente no território Nacional na data de publicação do presente Edital.

- 1.2 Não poderá possuir, dos anos anteriores, pendência documental, independente do ano e do tipo de documento, nem pendências financeiras no que diz respeito à dívida de parcelas da anuidade ou qualquer outro débito.
- 1.3 Inscrever-se no Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudos e apresentar toda a documentação requerida ao candidato e seu grupo familiar, consonante ao Anexo I, respeitando os prazos determinados no cronograma do presente Edital.
- 1.4 O candidato deverá ter bom desempenho acadêmico e disciplinar.

## 2. DA INSCRIÇÃO

- 2.1 A inscrição no Processo Seletivo implica a aceitação tácita e o conhecimento, por parte do candidato e de seus responsáveis legais, das normas estabelecidas neste Edital.
- 2.2 A documentação deverá ser enviada pelo e-mail [centraldebolsas008@filantropiafma.com.br](mailto:centraldebolsas008@filantropiafma.com.br)
- 2.3 A inscrição será realizada individualmente, sendo no caso de irmãos, uma inscrição para cada candidato.
- 2.4 O envio da documentação não garante a concessão de bolsa de estudos.
- 2.5 As informações prestadas deverão ser verídicas e comprovadas com os documentos anexados no e-mail, [centraldebolsas008@filantropiafma.com.br](mailto:centraldebolsas008@filantropiafma.com.br), que sustentem os dados apresentados pelo responsável.

## 3. CRONOGRAMA

ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO	PRAZOS
<b>Publicação do Edital:</b>	13/06/2022
<b>Envio da documentação comprobatória (Envio dos arquivos em PDF) No e-mail <a href="mailto:centraldebolsas008@filantropiafma.com.br">centraldebolsas008@filantropiafma.com.br</a></b>	13/06/2022 até 30/06/2022
<b>Análise do Perfil Socioeconômico</b>	20/06/2022 até 15/07/2022
<b>Divulgação do Resultado No e-mail</b>	A partir de 20/07/2022'

3.1 **NENHUM** documento será recebido após o prazo estabelecido.

3.2 **O não cumprimento dos prazos estipulados no cronograma acima, bem como a falta de algum documento exigido neste Edital desclassificará o pedido da bolsa de estudo automaticamente;**

## 4. DAS VAGAS DISPONÍVEIS

4.1 Serão disponibilizadas:

UNIDADE EDUCACIONAL	SÉRIE	QUANTIDADE DE VAGAS DISPONÍVEIS
<b>INSTITUTO CORAÇÃO DE JESUS</b> Rua Siqueira Campos, 483 - Santo André/SP E-mail: <a href="mailto:centraldebolsas008@filantropiafma.com.br">centraldebolsas008@filantropiafma.com.br</a>	1º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	10
	2º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	07
	3º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	03
	5º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	07
	6º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS	03
	7º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS	04
	8º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS	02
	9º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS	05
	1º SÉRIE – ENSINO MÉDIO	03
	2º SÉRIE – ENSINO MÉDIO	06

## **5. DA ANÁLISE**

- 5.1 A análise, para a possível concessão da bolsa de estudo, é realizada a partir da aferição do perfil socioeconômico do candidato e de seu grupo familiar, por meio das informações prestadas no Formulário Socioeconômico e da documentação protocolada, sendo feita por profissional do Serviço Social (Assistente Social).
- 5.2 O cálculo da Renda Bruta familiar será feito a partir da média mensal dos rendimentos brutos recebidos de todas as pessoas que compõem o grupo familiar, ou seja, **de todos que residem com o candidato**, dividido pelo número de pessoas que compõem a família. Serão considerados para análise da média mensal dos 3 (três) meses anteriores à data de inscrição no Processo Seletivo. Poderão ser excluídos do cálculo da renda bruta, os valores descritos no art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 15/2017;
- 5.3 A análise dos documentos para aferição do perfil socioeconômico poderá ser complementada com outros documentos, entrevistas, visita *in loco* ou demais meios que a entidade entender necessários para verificação da condição socioeconômica do candidato e de seu grupo familiar.
- 5.4 Para o cálculo da Renda Familiar Bruta Mensal por Pessoa (per capita) será considerado a soma total da renda bruta mensal de todos do grupo familiar, dividida pelo número de pessoas que compõem este núcleo familiar.
- 5.5 A análise levará em conta o enquadramento na renda familiar bruta mensal per capita de até 3 (três) salários-mínimos, definidos em lei e os critérios de vulnerabilidade socioeconômica.
- 5.6 Os representantes legais, pais e tutores, dos candidatos contemplados com as Bolsas de Estudo, respondem legalmente pela veracidade e autenticidade das informações por eles prestadas.

## **6. DA ENTREVISTA E VISITA DOMICILIAR**

- 6.1 O perfil socioeconômico do candidato e de seu grupo familiar será analisado pelo(a) Assistente Social, que além da análise dos documentos apresentados, poderá agendar entrevista e/ou realizar visita domiciliar.
- 6.2 A entrevista consiste no ato de conversar com o responsável legal, acompanhado ou não do candidato, para prestar esclarecimentos e/ou informações complementares sobre a situação socioeconômica da família. A entrevista poderá ocorrer durante o Processo Seletivo e/ou durante a vigência da bolsa de estudo.
- 6.3 Poderá ocorrer visita domiciliar, a qualquer tempo, ou seja, durante o Processo Seletivo e/ou durante a vigência da bolsa de estudo, com a finalidade de complementação das informações prestadas, contribuindo assim para a aferição do perfil socioeconômico do candidato e de seu grupo familiar.

## **7. DA CONCESSÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO**

- 7.1 Para a concessão da bolsa de estudo, os candidatos serão selecionados considerando o enquadramento na Lei nº 12.101/2009, a partir do perfil socioeconômico e dos seguintes critérios:
  - a) Disponibilidade de vagas no curso pretendido;
  - b) Aproveitamento escolar;
  - c) Proximidade da residência, observando a maior vulnerabilidade social;
  - d) Maior número de anos já concluídos, a fim de priorizar a formação completa e continuada do aluno;
  - e) Famílias inscritas no Cadastro Único;
- 7.2 A concessão de bolsa de estudo visa proporcionar acesso e atendimento na Educação Básica e abrangerá a anuidade escolar do ano letivo de 2022 e serão destinadas somente para o período regular (curricular), não englobando as atividades extracurriculares e/ou Período Integral, ou seja, o benefício é exclusivo à Prestação de Serviços Educacionais não sendo extensíveis aos demais serviços ofertados pela instituição.
- 7.3 Visando contemplar o maior número possível de concessões de bolsas de estudos, o referido processo estará aberto exclusivamente para candidatos que não possuem outro benefício educacional de qualquer natureza, uma vez que a bolsa não será acumulada.
- 7.4 Será observado o valor da renda familiar bruta mensal per capita comprovada, de acordo com o padrão de vida do grupo familiar, ou seja, o patrimônio da família deve condizer com as informações prestadas nas documentações enviadas,

comprovando a situação de vulnerabilidade socioeconômica.

## **8. DO RESULTADO**

8.1 O resultado do Processo Seletivo para Bolsa de Estudo será encaminhado para o responsável financeiro solicitante, conforme Cronograma;

8.2 **Não haverá reavaliação dos resultados.**

## **9. DA FORMALIZAÇÃO DO BENEFÍCIO**

9.1 Para a concessão do benefício da Bolsa de Estudo para o segundo semestre do ano letivo de 2022, o representante legal do candidato selecionado deverá ter efetivado a matrícula do aluno **até 31/07/2022**.

## **10. DA DESCLASSIFICAÇÃO/ CONDIÇÕES IMPEDITIVAS**

10.1 A bolsa de estudo poderá ser cancelada antes ou no decorrer do ano letivo, quando:

- a) Houver falta de qualquer documento comprobatório; documentação incompleta e/ou rasurada, manchada, ilegível; e/ou informações contraditórias; poderão desclassificar o candidato à bolsa de estudo.
- b) Os prazos do Cronograma não forem cumpridos por parte do candidato e/ou dos seus responsáveis, implicando na desclassificação automática do candidato, independentemente de notificação.
- c) A renda familiar bruta mensal per capita for superior a 3 (três) salários mínimos.
- d) Não atender ao requisito de vulnerabilidade socioeconômica, a partir da validação da renda per capita apurada pela Central de Bolsas;
- e) Houver qualquer pendência financeira ou administrativa;
- f) For constatado qualquer falsidade nas informações prestadas, ficando o **Responsável Financeiro na obrigação de pagar todas as parcelas usufruídas indevidamente, independente da época que for constatado o fato;**
- g) Em caso de transferência ou evasão escolar, a bolsa será cancelada imediatamente na data da ocorrência do fato.

## **11. DA PROTEÇÃO DE DADOS**

11.1 O tratamento de dados pessoais constitui condição necessária para o processo de CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO na Educação Básica, para o ano de 2022. Desse modo, o candidato consente com o tratamento de seus dados quando submete suas informações pessoais para concorrer às bolsas de estudo.

11.2 Ao submeter os documentos necessários para concorrer ao processo de CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO na Educação Básica, para o ano de 2022, o titular ou representante legal do candidato consente o tratamento dos dados pessoais submetidos para a finalidade específica de análise socioeconômica do candidato e de seu núcleo familiar, para o atendimento dos requisitos legais exigidos pela Lei Federal nº 12.101/2009, pelo Decreto Federal nº 8.242/14 e pela Portaria Normativa MEC nº 15/2017 do Ministério da Educação.

11.3 A mantenedora e suas unidades educacionais, são responsáveis pelo tratamento dos dados dos candidatos, de seus familiares e de seus responsáveis legais, e poderá utilizá-los para as finalidades legítimas e específicas informadas no presente edital.

11.4 O titular ou seu representante legal consente o tratamento dos dados pessoais, e os dados pessoais sensíveis, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), informados nesta ocasião, para o Processo Seletivo de Concessão de Bolsas de Estudos referente ao ano Letivo 2022, inclusive a transmissão aos órgãos públicos de Educação (Municipal, Estadual ou Federal).

11.5 As unidades educacionais, são responsáveis por seus colaboradores, prepostos e subcontratados, se comprometem a resguardar o sigilo das informações dos candidatos, de seu núcleo familiar e de seus representantes legais.

11.6 A mantenedora e suas unidades educacionais, se comprometem a adotar medidas tecnológicas e administrativas cabíveis, de Segurança e Sigilo de Dados, aptas a proteger os dados pessoais de acesso não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

- 11.7 O titular ou seu responsável legal poderá a qualquer momento independentemente de ordem judicial requisitar, à instituição qualquer das informações contidas no art. 18 da LGPD, exceção do art. 16 e aqueles que já foram anonimizados.
- 11.8 A mantenedora e suas unidades educacionais, , ajustam que toda coleta de dados pessoais e dados pessoais sensíveis para tratamento será realizada pela instituição com base em medidas necessárias para assegurar a exatidão, integridade, confidencialidade e quando cabível, anonimização, bem como garantir o respeito à liberdade, à privacidade, à inviolabilidade da intimidade à imagem, enfim, a todos os direitos do titular, inclusive o exercício ao direito de solicitar acesso, correção e eliminação de dados pessoais e dados pessoais sensíveis armazenados em banco de dados e sistema digital, com exceção às hipóteses previstas no art. 16 desta Lei.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1 Havendo mudança da situação socioeconômica do grupo familiar a Instituição deverá ser notificada imediatamente;
- 12.2 A inscrição do candidato no Processo Seletivo não garante por si só a concessão da Bolsa de Estudo, conseqüentemente, em decorrência do período do Processo Seletivo a instituição não poderá responsabilizar-se por eventual perda de vaga;
- 12.3 Caso seja detectada a inverdade na declaração de rendimentos emitida por contador o mesmo poderá ser denunciado junto ao Conselho Regional de Contabilidade de seu registro;
- 12.4 O Processo Seletivo para Concessão de Bolsa de Estudo Remanescentes para o segundo semestre ano letivo de 2022 esgota-se nele mesmo, seja em razão do cumprimento dos requisitos, seja em razão da divulgação do resultado dos alunos selecionados, não cabendo qualquer tipo de recurso e/ou reclamação direcionada à Instituição após a divulgação do resultado;
- 12.5 Se o bolsista solicitar transferência para outra unidade educacional da AEISSP, não haverá a continuidade do benefício automaticamente. A família estará sujeita à disponibilidade de vaga de bolsa de estudos na série pretendida;
- 12.6 O representante legal poderá esclarecer suas dúvidas quanto ao Edital e à documentação necessária através do e-mail [centraldebolsas008@filantropiafma.com.br](mailto:centraldebolsas008@filantropiafma.com.br)
- 12.7 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação, e estará disponível através do site.
- 12.8 A bolsa de estudo é válida para o segundo semestre do ano letivo de 2022;
- 12.9 As omissões e os esclarecimentos adicionais relativos a este Edital serão supridos e prestados pela equipe do Processo Seletivo e Comissão Interna de Bolsa de Estudo

**São Paulo, 10 de junho de 2022.**

**Ir. Teresa Cristina Pisani Domiciano**  
**Diretora Presidente**  
**Associação Educacional Irmãs Salesianas de São Paulo**